



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.862 – DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

INSTITUI O DIA DA MARCHA PARA JESUS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

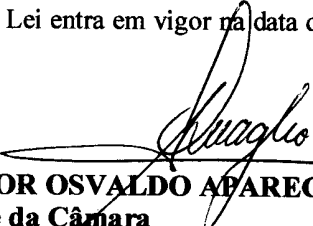
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “**Dia da Marcha para Jesus**” no município de Mogi Mirim, a ser realizado sempre no primeiro sábado subsequente aos 60 dias após o domingo de Páscoa.

Art. 2º A data comemorativa prevista pelo artigo anterior ficará fazendo parte integrante do calendário oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 3º A data que trata esta Lei será lembrada com destaque e amplamente divulgada, pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.


  
**BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI**  
Diretor-Geral

Projeto de Lei nº 181/2009  
Autoria: Vereador Moacir Genuario

**CM - SECRETARIA**

A(O) lei no 4.862  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)  
EM SUA EDIÇÃO DE 31, 10, 09

MOGI MIRIM 03, 11, 09

  
**MARLENE TAROSSÍ**  
Secretário Legislativo